



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 028/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, **JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.359.602/0001-68, estabelecida na Rua Santo Daniel, nº 30, Bairro Centro, no Município Salto do Jacuí- RS, representada pelo proprietário João Airtton Braganhol, inscrito no Cpf/MF: 654.025.610-87 e RG/SSP-RS nº 1048098147, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização do prédio e dependências do Poder Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 30 dias contados da data da assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação do serviço que constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em única parcela mediante certidão de integral cumprimento dos serviços.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 Manutenção das atividades Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores – **33.90.39.78** – Serviços de Limpeza e Conservação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### **CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

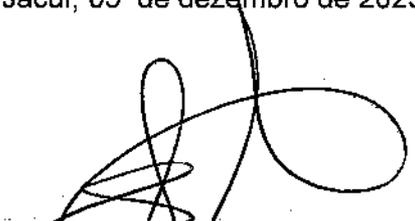
9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

Salto do Jacuí, 05 de dezembro de 2023.



**ALTÊNIR RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE



**JOÃO AIRTON BRAGANHOL**  
Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_